ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:AC02-G.ICN-517/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**TC/20918/2011
PROTOCOLO	**:**1044674
ÓRGÃO	**:**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	**:**DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**CONVÊNIO Nº 14331/2009/PROJU
ÓRGÃO JULGADOR	**:** SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	**:**CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONVENIADA	**:**PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
OBJETO	**:** REPASSE FINANCEIRO

EMENTA

CONVÊNIO – INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO REGULAR E LEGAL – DECRETO Nº 11261/2003 - AUXÍLIO FINANCEIRO – SINALIZAÇÃO VIÁRIA - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - RECURSOS APLICADOS EM CONFORMIDADE COM O OBJETO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - OBJETO CUMPRIDO – CONTAS REGULARES - QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da prestação de contas do Convênio nº 14331/2009/PROJU, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mao Grosso do Sul - DETRAN/MS, como concedente, e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, como convenente, submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 16 de setembro de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Aprovar a presente Prestação de Contas do Convênio nº 14331/2009/PROJU (fls. 059/064) celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, CNPJ/MF nº 01.560.929/0001-38, representado por seu Diretor

Presidente, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF nº 356.587.891-68, como concedente, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, CNPJ/MF nº 03.563.335/0001-06, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor André Alves Ferreira, CPF/MF nº 201.936.701-78, como convenente, como **CONTAS REGULARES** porquanto os recursos foram corretamente aplicados dentro das finalidades convencionadas pelas partes e adequadamente demonstrados nestes autos, conforme prescreve o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Conceder a quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF nº 356.587.891-68, para os efeitos de que trata o art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.